



Projeto de Lei nº. 022/2024

Ementa: Institui o "Projeto Guardiões" e estabelece a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jataizinho o projeto "Guardiões", para conscientização e promoção da educação ambiental, visando o respeito à vida, ao bem-estar dos animais, à convivência mútua e ao combate aos maus-tratos, em especial, daqueles presos em correntes ou assemelhados.

Art. 2º. O projeto de que trata esta Lei tem por objetivo promover a cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida, sensibilizando a comunidade sobre a importância da posse responsável, da castração para evitar a superpopulação de animais domésticos abandonados na cidade, da prevenção de zoonoses, bem como sobre a adoção de animais e sobre os sofrimentos causados pelos maus-tratos, em especial, de animais presos em correntes ou assemelhados.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos poderá ser firmada parceria com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais (ONGs), instituições de ensino, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe, sem exclusão de quaisquer outros.

Art. 3º. O projeto "Guardiões" será desenvolvido por meio de atividades educativas no trânsito, nas escolas e demais espaços públicos do Município de Jataizinho, com a supervisão do Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º. Como parte do projeto que se pretende instituir, fica estabelecida a proibição de manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Jataizinho.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no artigo 4.º desta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2º. O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.



Art. 6º. Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

III - o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

§ 1º. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

§ 2º. Não se inclui nas proibições previstas nesta Lei a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente, tratando-se de cães, estiver em sua residência, seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, sendo obrigatório constar na regulamentação:

I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2024.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-

Vereador

-REGINALDO AP. DA SILVA-

Vereador

-IRMÃO GUILHERME-

Vereador

-VÂNIA DOS SANTOS-

Vereadora

-ANTONIO BRANDÃO NETTO-

Vereador

-LAÉRCIO QUITÉRIO-

Vereador



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 022/2024

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Jataizinho a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, institui o “Projeto Guardiões”, além de estabelecer a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Jataizinho.

A proposta se justifica pelo fato de que o Poder Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal, bem como traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira, e neste viés, da comunidade de Jataizinho, que almeja ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de proibições de maus-tratos, que neste caso, voltam-se, preferencialmente, para os animais presos em correntes ou assemelhados.

Tendo por objetivo criar condições para conscientização e promoção da educação ambiental nas unidades educacionais de ensino e demais espaços públicos; da cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida; da adoção de animais, e da conscientização dos sofrimentos causados aos animais em virtude de maus-tratos, o Poder Público poderá estabelecer parceria com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, instituições de ensino, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe, sem exclusão de quaisquer outros, de modo a oferecer aos animais muito carinho, atenção e o devido respeito que merecem, proporcionando-lhes uma vida digna e confortável, sendo que através deste projeto, o Poder Público poderá contar com uma ferramenta de aproximação para com o munícipe e de grande importância na função social-didática.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2024.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Vereador

-REGINALDO AP. DA SILVA-
Vereador

-IRMÃO GUILHERME-
Vereador

-VÂNIA DOS SANTOS-
Vereadora

-ANTONIO BRANDÃO NETTO-
Vereador

-LAÉRCIO QUITÉRIO-
Vereador